

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "D Peixoto Informatica-ME" <dpeixoto.info@gmail.com>
Para: "Jessica Bezerra" <jessica.bezerra@age.pe.gov.br>
Com
Cópia: "DPeixoto Adm" <dpeixoto.adm@gmail.com>
Data: 22/07/2021 11:06
Assunto: Re: Re: Licitação [nº 879675] e Lote [nº 2] - PE 003/2021
Anexos: Screenshot_20210722-110344_Samsung Notes.jpg (66 KB)

Resposta ao Recurso do Lote 02

Contrarrrazões da empresa Irmãos Peixoto Informática.

Prezada Coordenadora, Bom dia.

O indigitado recurso deve ser declarado improcedente de plano, pois não teve qualquer procuração juntada, sendo assim a recorrente não tem poderes para transigir junto à Administração.

Em que se pesem as alegações da empresa recorrente do lote 02 entendemos que não há prejuízo algum na manutenção da empresa recorrida como vencedora deste lote.

Ocorre que seu inconformismo se dá simplesmente pela possibilidade de frear o andamento do procedimento sem qualquer razão em seu recurso, que não deveria sequer ter sido aceito, uma vez que se trata de recurso acéfalo e meramente protelatório.

Temos certeza de que as especificações do equipamento enviadas pela recorrida foram devidamente analisadas por esta Contratante e se mostraram perfeitamente capazes de atender ao edital no instrumento convocatório do presente certame licitatório desta Agência.

De mais a mais, veja que os valores de referência estão muito próximos dos valores de aquisição do equipamento, o que torna a sua aquisição muito próxima da impossibilidade de fornecimento, pois além do custo do equipamento existem as despesas de impostos, diferença de impostos entre São Paulo e Recife e mais frete de recebimento e entrega dos equipamentos, sem contar que a empresa não trabalha sem o mínimo de lucro, o que mantivemos o mínimo apenas para atender esta Contratante.

Com relação às eventuais e supostas diferenças técnicas apontadas pela empresa recorrente, entendemos que estas não procedem e foram contempladas no catálogo e mais proposta comercial enviadas e que foram escrutinados pela equipe técnica da Contratante.

Se a própria contratante se deu por satisfeita quando do recebimento da habilitação da empresa recorrida, entendemos que não há dilatação nem espaço para que o recurso seja julgado procedente.

O cumprimento das obrigações de envio da habilitação, envio da proposta após aceite da contraproposta da contratante, julgamento técnico especializado na proposta técnica enviada, declaração de vencedor do lote e consequente adjudicação devem ser levados em conta para que o indigitado recurso seja declarado improcedente de plano.

Os princípios que regem as licitações no Ordenamento Jurídico Nacional devem ser absolutamente respeitados, quer sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade e eficiência no trato do recurso público assim, entendemos também que a celeridade e a supremacia do interesse do poder público sobre o interesse do particular devem ser levados absolutamente em conta, uma vez que o indigitado recurso não aponta qualquer irregularidade sendo apenas considerado protelatório, pois a empresa recorrente não conseguiu se sagrar vencedora na parte competitiva dentro da sala de disputa, sendo conhecida pela utilização de robôs durante o envio de lances nas licitações que participa no site do Banco do Brasil.

Apesar de ser um direito de qualquer licitante, a interposição de recurso administrativo para que a licitação tenha uma nova decisão após a declaração de vencedor, vemos que esse direito muitas vezes é usado de forma irresponsável e excessiva, causando apenas prejuízos e perdas de tempo da Administração, que precisa licitar e comprar seus equipamentos para a utilização das verbas públicas que muitas vezes recebe do governo estadual, federal ou ainda através de emendas parlamentares.

Porém, ao se dar andamento em Recursos meramente protelatórios a Administração apenas perde tempo, energia e dinheiro pois acaba tendo que se deparar com empresas sem qualquer interesse real nos interesses da Administração, colocando-se entre o licitante declarado Vencedor e o objeto ao qual ele pretende fornecer.

Se infelizmente não há reprimenda no sentido de frear estas tentativas infelizes que só causam tumulto e perda de tempo na adjudicação, vemos que existe a necessidade de se receber as contrarrrazões para a clarear as situações muitas vezes já muito cândidas e cristalinas.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, recebidas as contrarrrazões no corpo do e-mail a que se destina ao contrarrrazoamento do lote 02 da licitação 879.675, requer a empresa recorrida o seu julgamento improcedente para manter a declaração de vencedor e a adjudicação do lote 02 conforme já definido por essa equipe de licitação.

Caso seu entendimento seja no sentido contrário, pedimos que o recurso e as contrarrrazões, além das especificações e a habilitação completa da empresa recorrida e mais o ateste técnico, sejam levadas à Autoridade Superior para deliberação.

Pede-se, finalmente, pela improcedência total e imediata do recurso intentado pela empresa recorrente e a manutenção da empresa recorrida como ganhadora do lote 02 desta licitação.

Termos em que renova seus mais altos votos de estima e elevada consideração, pede e espera deferimento.

De São José dos Campos, SP para o Recife PE, em 22 de Julho de 2021.

André Luiz Peixoto de Vasconcellos
Sócio-Procurador
Irmãos Peixoto Informática
CNPJ 20.906.617/0001-88

Assinatura

Em seg., 19 de jul. de 2021 15:11, D Peixoto Informatica-ME <dpeixoto.info@gmail.com> escreveu:

Boa tarde

Qual o prazo d contrarrazões?

Grato

André Peixoto

Em seg., 19 de jul. de 2021 15:09, Jessica Bezerra <jessica.bezerra@age.pe.gov.br> escreveu:

Prezados, boa tarde!

O Recurso encontra-se no site do licitações-e e no site da AGE.

Atenciosamente,

CPL-AGE

Em 19/07/2021 às 13:59 horas, "D Peixoto Informatica-ME" <dpeixoto.info@gmail.com> escreveu:

Coordenador

Bom dia, favor informar se a empresa enviou o recurso do Lote 02 no prazo de 03 dias, conforme impõe a Lei.

Se sim, favor nos enviar por email para contrarrazões.

Att

André Peixoto

Em sex., 2 de jul. de 2021 às 12:04, D Peixoto Informatica-ME <dpeixoto.info@gmail.com> escreveu:

Boa tarde Coordenador

Seguem habilitação, proposta e catálogo ao final.

Comprovação de benchmark: 8852 pontos

www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i7-1065G7+%40+1.30GHz&id=3466

--

André Peixoto
D. Peixoto Informática-ME
CNPJ. 20.906.617/0001-88
Fone: (12) 3942-3160
Fone: (19) 3252-7843

--

André Peixoto
D. Peixoto Informática-ME
CNPJ. 20.906.617/0001-88
Fone: (12) 3942-3160
Fone: (19) 3252-7843